



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) WALDECK CARNEIRO, FLAVIO SERAFINI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

**SUSTA OS EFEITOS DE DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 47.842, DE 24 DE NOVEMBRO
DE 2021, E DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº
6.010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, NA
FORMA QUE MENCIONA.**

Autor(es): Deputado WALDECK CARNEIRO, FLAVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos dos §§2º e 3º do artigo 1º, do artigo 2º e do Anexo Único do Decreto nº 47.842, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento de cota de compensação de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, aos profissionais da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC-RJ e dá outras providências.

Art. 2º - Ficam sustados os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução SEEDUC nº 6.010, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre o pagamento da cota de indenização de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de dezembro de 2021

WALDECK CARNEIRO
Deputado

FLAVIO SERAFINI
Deputado

JUSTIFICATIVA

Temos recebido inúmeras mensagens de escolas e profissionais da educação vinculados à SEEDUC, preocupados com dispositivos editados pelo Poder Executivo, que dispõem sobre o pagamento de compensação de despesas tecnológicas, em cota única extraordinária, àqueles profissionais. Embora se trate de iniciativa meritória por parte do Poder Executivo, ao conceder compensação financeira aos servidores para que possam investir (ou que já tenham investido) em insumos tecnológicos, os textos do Decreto e da Resolução citados na ementa do presente PDL limitam o investimento à aquisição de tablets, desktops ou notebooks, desconhecendo diversas outras formas de investimento em tecnologia realizados pelos profissionais da educação,

notadamente na aquisição de smartphones. Em outras palavras, as excessivas especificações técnicas fixadas pelos aludidos dispositivos limitam, quando não impedem, que os profissionais se beneficiem, de fato, do apoio oferecido pelo Poder Executivo.

Ademais, a limitação do período de compra dos produtos a partir do mês de julho do corrente desconhece os investimentos já feitos pelos profissionais da educação, desde o início da pandemia, no primeiro quadrimestre de 2020.

Mais ainda, a exigência de comprovação de despesas, neste caso, não é compatível com o teor do Decreto nº 47.841, de 24 de novembro de 2021, pelo qual o Poder Executivo concede o mesmo tipo de apoio aos profissionais da educação vinculados à FAETEC, com dispensa de comprovação. Ora, são todos profissionais da educação da rede pública estadual, sendo apenas lotados em órgãos diferentes. Logo, devem merecer tratamento isonômico no que se refere ao desfrute do legítimo benefício concedido pela autoridade estadual.

Isso posto, apresentamos o presente PDL para corrigir tais imperfeições, suprimir injustiças e favorecer que os profissionais da educação vinculados à SEEDUC possam se beneficiar, de fato e de direito, do oportuno auxílio concedido pelo Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 47.842 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COTA DE COMPENSAÇÃO DE DESPESAS TECNOLÓGICAS, EM COTA ÚNICA EXTRAORDINÁRIA, AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6010 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA COTA DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS TECNOLÓGICAS, EM COTA ÚNICA EXTRAORDINÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.